



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIA POLÍTICA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 01/2016

Aprova as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, em complemento ao Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais (PPGCPRI) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), doravante denominado “Programa”, no uso de suas atribuições regimentais, reunido no dia 02 de maio de 2016, e considerando o previsto no Regulamento do Programa,

RESOLVE:

Regulamentar os critérios e os procedimentos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, e estabelecer os parâmetros para a participação do corpo docente no Programa, de acordo com as seguintes disposições:

TÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 1º O corpo docente do Programa é constituído por docentes e pesquisadores dos Departamentos de Relações Internacionais e Ciências Sociais da UFPB, de outros Departamentos da UFPB e outras instituições de ensino ou pesquisa, todos credenciados segundo as normas desta Resolução.

Art. 2º Cada docente do Programa será credenciado em uma das seguintes categorias: docente permanente, docente colaborador e docente visitante.

Art. 3º Integram a categoria Docente Permanente aqueles que cumprirem os requisitos de credenciamento estipulados no artigo 7º desta Resolução.

Art. 4º Integram a categoria Docente Colaborador os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 5º Integram a categoria Docente Visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período de tempo contínuo e determinado, em projeto de pesquisa, podendo desenvolver atividades de ensino, orientação e extensão, de acordo com o plano aprovado pelo Colegiado.

TÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Art. 6º O credenciamento do docente em qualquer uma das categorias estabelecidas no artigo 2º terá a validade de 4 (quatro) anos, a partir da data de emissão do credenciamento pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º Para ser credenciado na categoria Docente Permanente, o professor deverá atender, simultaneamente, aos seguintes critérios no quadriênio anterior à solicitação:

- I. Possuir título de doutor;
- II. Ministrara disciplina(s) em cursos de graduação;
- III. Coordenar ou participar de projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento ou instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, articulado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- IV. Apresentar experiência de orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, ou de PIBIC;
- V. Integrar Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- VI. O candidato deve demonstrar qualidade e regularidade na sua produção bibliográfica de acordo com os critérios da CAPES, comprovadas mediante o Currículo Lattes/CNPq, conforme o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único – Os requisitos do inciso VI serão tidos como satisfeitos se o candidato é Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

Art. 8º Para ser credenciado na categoria Docente Colaborador, o professor deverá cumprir os seguintes requisitos no quadriênio anterior à solicitação:

- I. Possuir título de doutor;
- II. Coordenar projeto de pesquisa articulado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III. Integrar Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV. Comprovar, no quadriênio imediatamente anterior, produção intelectual e acadêmica igual ou superior a 100 (cem) pontos, a serem obtidos de acordo com o disposto no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único – O docente aposentado que atuava no Programa poderá ser mantido no quadro de docente colaborador, desde que realize atividades sistemáticas de ensino e pesquisa no Programa e mantenha produção compatível.

Art. 9º O credenciamento de docente na categoria Visitante será apreciado pelo Colegiado do Programa, tendo por critérios as necessidades do Programa e a qualidade da produção acadêmica do solicitante, respeitado o artigo 5º desta Resolução.

Art. 10 Para ser reconhecido na categoria Docente Permanente, o professor deverá atender, simultaneamente, aos seguintes critérios no quadriênio imediatamente anterior:

- I. Possuir título de doutor;
- II. Ter ministrado disciplina(s) em curso de graduação e no Programa;
- III. Coordenar ou participar projeto de pesquisa articulado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- IV. Submeter seu(s) projeto(s) de pesquisa a agências externas de fomento;
- V. Integrar Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- VI. Apresentar experiência de orientação de trabalhos de conclusão neste Programa;
- VII. Participar, a critério do Colegiado do Programa, de comissões internas, inclusive dos processos de seleção;
- VIII. Comprovar produção intelectual e acadêmica igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) pontos, a serem obtidos de acordo com a tabela de pontuação disposta no Anexo I desta Resolução.

§ 1º As produções técnicas (Relatórios Técnicos ou de Pesquisa, Trabalhos Completos em Anais ou Editoriais) não serão pontuadas como publicações científicas.

§ 2º Do total de 150 (cento e cinquenta) pontos, pelo menos 100 (cem) pontos devem ser obtidos:

- a) em publicações em periódicos científicos marcados no Qualis-CAPES como estratos superiores da área da Ciência Política e Relações Internacionais (A1, A2, B1 ou B2);
- b) em capítulos de livros ou livros autorais ou organizados avaliados como L4, L3 ou L2, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Comitê de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES.

§ 3º Os 50 (cinquenta) pontos restantes da produção intelectual e acadêmica poderão ser completados com:

- a) trabalhos completos apresentados em eventos científicos, com pontuação de 50 (cinquenta) para internacionais e 25 (vinte e cinco) para nacionais;
- b) projeto de pesquisa financiado por órgão oficial de fomento, com pontuação única de 50 (cinquenta);
- c) participação em intercâmbio internacional com missão de trabalho, com pontuação única de 50 (cinquenta);
- d) organização de eventos científicos no âmbito do Programa, com pontuação de 25 (vinte e cinco);
- e) participação, como membro, da diretoria de associação científica, com pontuação única de 50 (cinquenta).

§ 4º O Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq terá, por essa condição, atendido aos critérios do inciso VIII.

Art. 11 Serão descredenciados do Programa:

- I. Os docentes permanentes, colaboradores e visitantes que solicitarem o descredenciamento;

II. Os docentes permanentes, colaboradores e visitantes que não atenderem às normas desta Resolução.

TÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO DOS DOCENTES NO PROGRAMA

Art. 12 Os professores do quadro permanente só poderão participar, nessa condição, de três programas de pós-graduação, sendo um o Programa.

Art. 13 Do total, ao menos 70% dos docentes deverão ser permanentes.

Art. 14 Os docentes permanentes atuarão como orientadores de dissertações de mestrado; os colaboradores poderão orientar após aprovação do Colegiado do Programa; os visitantes poderão atuar como coorientadores, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 15 Cada docente permanente poderá acumular, no máximo, 08 (oito) orientações em curso nos programas de pós-graduação em que participa nessa categoria.

TÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO NO PROGRAMA

Art. 16 A solicitação de credenciamento, recredenciamento e descenciamento no Programa deverá ser feita em formulário próprio na Secretaria do Programa.

§ 1º No ato de solicitação de credenciamento ou recredenciamento, deverá ser entregue a documentação que comprove os requisitos da respectiva categoria docente estipulados nesta Resolução.

§ 2º O docente deve indicar qual a classificação dos artigos de sua autoria, conforme critérios da área de Ciência Política e Relações Internacionais no Sistema Qualis da CAPES, no último quadriênio.

§ 3º Os livros e capítulos de livros devem ser avaliados de acordo com a orientação geral estabelecida no Documento de Área do Comitê de Ciência Política e Relações Internacionais da CAPES.

Art. 17 A partir da entrega da solicitação de credenciamento, recredenciamento e descenciamento, o Colegiado do Programa escolherá uma comissão de três (três) docentes permanentes, de linhas de pesquisa diferentes, para analisar e emitir parecer sobre o pedido.

Parágrafo Único – A comissão terá um prazo de até 30 (trinta) dias para emitir seu parecer.

Art. 18 Os pedidos de recredenciamento devem ser entregues na Secretaria do Programa com, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência ao prazo de vencimento do credenciamento.

Art. 19 A proposta de descenciamento ou de mudança de categoria de docentes incumbe à Coordenação do Programa, que a submeterá à apreciação do Colegiado.

§ 1º O Colegiado do Programa acompanhará a produção docente mediante apreciação do relatório anual das atividades do Programa.

§ 2º Após pelo menos 4 (quatro) avaliações anuais consecutivas, o Coordenador deverá encaminhar ao Colegiado proposta de mudança de categoria de docente permanente, passando este para a condição de colaborador.

§ 3º Após pelo menos 4 (quatro) avaliações anuais subsequentes à mudança para a condição de colaborador, o Coordenador deverá encaminhar ao Colegiado proposta de descredenciamento de docente.

§ 4º O docente descredenciado só poderá se candidatar a novo credenciamento no Programa depois de decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano.

Art. 20 Os pedidos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento no Programa serão apreciados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Caberá ao Colegiado definir, com base em recomendação formulada pela Coordenação, o número de vagas disponíveis para credenciamento de novos docentes.

§ 2º Ao apreciar os pedidos de credenciamento, o Colegiado do Programa levará em conta as necessidades e interesses do Programa, particularmente as necessidades de desenvolvimento das linhas de pesquisa, o desenvolvimento da excelência acadêmica, a relação alunos/orientador, o número de professores orientadores disponíveis na linha de pesquisa indicada pelo candidato e a contribuição do candidato para a internacionalização do Programa.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais da
Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, no dia 02 de maio de 2016.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 01/2016 DO PPGCPRI

TABELA DE PONTUAÇÃO DA PRODUÇÃO DOCENTE

Tipo de produção	Pontuação
Artigo científico publicado em Revista A1 na área	100 pontos
Artigo científico publicado em Revista A2 na área	80 pontos
Artigo científico publicado em Revista B1 na área	60 pontos
Artigo científico publicado em Revista B2 na área	50 pontos
Artigo científico publicado em Revista B3 na área	25 pontos
Livro autoral ou organizado classificado como L4	100 pontos
Livro autoral ou organizado classificado como L3	80 pontos
Livro autoral ou organizado classificado como L2	60 pontos
Livro autoral ou organizado classificado como L1 ou NC	40 pontos
Capítulo de livro em coletânea classificada como L4	100 pontos
Capítulo de livro em coletânea classificada como L3	80 pontos
Capítulo de livro em coletânea classificada como L2	60 pontos
Capítulo de livro em coletânea classificada como L1 ou NC	40 pontos